

BELO HORIZONTE, 3 de novembro de 2020

Edição n. 16 – 1º a 30 de outubro de 2020

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para os conteúdos de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugep@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

➤ **PREZADO(A) CONSULENTE, ACESSE TAMBÉM O TÓPICO “[DESTAQUES](#)” NO FINAL DO BOLETIM!**

Principais andamentos e decisões de interesse da Justiça do Trabalho, redação de teses jurídicas e situação acerca de suspensão processual:

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas de repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

[Tema 383](#) (RE 635546). “Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços”.

Ata de julgamento publicada em 5/10/2020. A tese será fixada em assentada posterior.

Suspensão: NÃO houve determinação.

[Tema 550](#) (RE 606003). “Competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais”.

Ata de julgamento publicada em 6/10/2020. [Acórdão](#) publicado em 14/10/2020. Trânsito em julgado em 22/10/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Relembre a tese firmada em 6/10/2020: “Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes”.

[Tema 841](#) (RE 1002295). “Constitucionalidade do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, alterado pela EC 45/2004, que prevê a necessidade de comum acordo entre as partes como requisito para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica”.

Ata de julgamento publicada em 5/10/2020. [Acórdão](#) publicado em 13/10/2020. Trânsito em julgado em 21/10/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Relembre a tese firmada em 5/10/2020: “É constitucional a exigência de comum acordo entre as partes para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, conforme o artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004”.

[Tema 985](#) (RE 1072485). “Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal”.

[Acórdão](#) publicado em 2/10/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Relembre a tese publicada em 15/9/2020: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

[Tema 1037](#) (RE 1169289). “Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento”.

Embargos de declaração rejeitados. [Acórdão](#) publicado em 6/10/2020. Trânsito em julgado em 15/10/2020.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Relembre a tese publicada em 25/6/2020: “O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros

de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça'".

ADI, ADC E ADPF - STF

Para acessar a página de ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF) de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

ADC 48. “Arts. 1º, caput, 2º, §§ 1º e 2º, 4º, §§ 1º e 2º, e 5º, caput, da Lei 11.442/2007. Transporte Rodoviário de Cargas. Terceirização da atividade-fim”.

Trânsito em julgado em 27/10/2020.

Suspensão: **ENCERRADA.**

IRR -TST

Para acessar os IRRs instaurados no TST, clique [aqui](#).

Tema 15 (TST-IRR-0001757-68.2015.5.06.0371). “Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas”.

Decisão proferida em 2/10/2020. **Manutenção da afetação do recurso repetitivo, por mais seis meses, e da suspensão dos processos que versam sobre a matéria debatida neste IRR.**

Suspensão: **SIM (Apenas dos processos na 2ª instância).**

Tema 17 (TST-IRR-0000239-55.2011.5.02.0319). “Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos”.

Embargos de declaração rejeitados. Acórdão publicado em 2/10/2020.

Suspensão: **ENCERRADA.**

IRDR -TRTMG

Para acessar os IRDRs instaurados no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

Tema 7 ([IRDR 0011189-68.2020.5.03.0000](#)). “Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais”.

Admitido na sessão plenária de 8/10/2020. [Acórdão](#) de admissibilidade publicado em 22/10/2020.

Suspensão: SIM.

Tema 8 ([IRDR 0011610-58.2020.5.03.0000](#)). “ITAURB Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. Empregado público. Validade da dispensa. Extinção do cargo. Impossibilidade de recolocação funcional”.

Admitido na sessão plenária de 8/10/2020. [Acórdão](#) de admissibilidade publicado em 22/10/2020.

Suspensão: SIM.

[IRDR 0012099-95.2020.5.03.0000](#). “REAJUSTE DIFERENCIADO: VEDAÇÃO EXPRESSA EM NORMA COLETIVA: A proibição de reajuste e aumento salarial diferenciado inscrita na Cláusula 3ª, § 1º, do ACT 2013/2014 firmado pelos sindicatos com a BHTRANS – EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE, refere-se somente ao período de data-base da categoria, ou toda vigência do Acordo Coletivo de Trabalho”.

Distribuído em 19/10/2020. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno.

[IRDR 0012131-03.2020.5.03.0000](#). “Auxílio alimentação. Integração. Prescrição”. “Auxílio alimentação. Natureza jurídica do benefício recebido habitualmente pelo empregado durante todo o contrato de trabalho, antes da inscrição do empregador no PAT e antes da pactuação em norma coletiva da natureza indenizatória da verba. Ônus da prova”.

Distribuído em 22/10/2020. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno.

PAUTA DO TRIBUNAL PLENO

Não há Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgIncs) ou de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) pautados para a sessão plenária de 12/11/2020.

DESTAQUES

1) TRT-MG admite dois IRDRs no mês de outubro.

Em sessão ordinária realizada no dia 8 do mês passado, o Tribunal Pleno

admitiu o processamento de dois novos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs).

O IRDR 0011189-68.2020.5.03.0000, suscitado pela reclamante, nos autos do processo 0010803-77.2018.5.03.0139 (ROT), versa sobre entendimento jurisprudencial divergente neste Tribunal acerca da seguinte questão: **“Advogado - regime de dedicação exclusiva do art. 20 da Lei 8.906/1994: necessidade de cláusula expressa em contrato individual de trabalho ou presunção de seu enquadramento pela quantidade de horas da jornada superior a 4 horas diárias ou 20 horas semanais”**.

Já o IRDR 0011610-58.2020.5.03.0000, suscitado pela d. Segunda Turma deste Tribunal, nos autos do processo n. 0010672-69.2019.5.03.0171 (ROT), trata do seguinte tema: **“ITAURB Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. Empregado público. Validade da dispensa. Extinção do cargo. Impossibilidade de recolocação funcional”**.

Superada a fase de admissão, os incidentes seguem o trâmite previsto nos artigos 176 e seguintes da [norma regimental](#).

Concluída a instrução, emitido o parecer pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ) e após a manifestação do Ministério Público do Trabalho (MPT), os IRDRs serão novamente pautados para o julgamento do mérito pelo Tribunal Pleno.

Os acórdãos de admissibilidade dos incidentes estão disponíveis para consulta no Portal, aba “Jurisprudência”, “Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR”, ou diretamente [neste link](#).

Após a apreciação do mérito, os respectivos acórdãos também serão disponibilizados no link acima indicado.

2) Confira os requisitos e legitimidade para instauração do IRDR.

Nos termos dos arts. 976, I e II, do [CPC](#), e 170, caput, do [Regimento Interno](#) do TRT-MG, o IRDR é cabível quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à segurança jurídica e à isonomia.

Os legitimados para a instauração do IRDR estão previstos nos arts. 977, III, do CPC e 171, I e II, da norma regimental, sendo: o juiz, o relator ou o órgão colegiado,

por ofício; as partes ou o Ministério Público do Trabalho (MPT), por petição.

Conforme dispõe o caput do art. 171 do Regimento deste Tribunal, quando suscitado pela parte, o pedido de instauração do incidente deve ser dirigido à Presidência do Tribunal, em meio físico acompanhado de cópia eletrônica (e-mail). Importante salientar que o simples envio de e-mail à Presidência não supre a exigência regimental, que expressamente prevê a remessa da petição impressa ("em meio físico").

O ofício ou a petição, conforme o caso, deverá atender ao disposto no § 1º do art. 171 do Regimento, com indicação das partes e advogados cadastrados no processo de origem; o título e a delimitação precisa do tema, além de eventuais questões preliminares, prejudiciais ou de mérito, alcançáveis pelo IRDR. Deve conter, ainda, a demonstração dos pressupostos de admissibilidade; o pedido; a data, o local e a assinatura do subscritor.

A tese jurídica firmada no julgamento do incidente deverá ser aplicada pelo juiz ou órgão colegiado competente a todos os processos individuais ou coletivos que tratem de idêntica questão de direito, bem assim aos casos futuros (arts. 985, I e II, do CPC e 181, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal). Ressalvam-se as hipóteses de revisão da tese jurídica, consoante previsto no art. 986 do CPC (*overruling*), ou de distinção do IRDR julgado (precedente qualificado) da situação fático-jurídico apreciada no caso concreto (*distinguishing*).

A não observância da aplicação da tese jurídica firmada, quando ausentes as hipóteses ressalvadas, enseja reclamação, que será julgada pelo Tribunal Pleno (§ 1º dos arts. 985 do CPC e 181 do Regimento do TRT da 3ª Região).

Atualmente, existem oito Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos no TRT-MG. Desses, cinco foram julgados, fixando-se a tese correspondente, e três encontram-se pendentes de apreciação meritória pelo Tribunal Pleno. Há ainda dois IRDRs suscitados pendentes de admissibilidade pelo Pleno.

As informações consolidadas sobre os IRDRs admitidos, inadmitidos e pendentes de admissibilidade - englobando a descrição dos temas, as teses firmadas, os despachos, os acórdãos e os principais andamentos - encontram-se disponíveis na página "Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)", acessível pela aba "Jurisprudência" no site do TRT-MG, ou diretamente [neste link](#).

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)".
- O sobrestamento de processo por motivo de ADC, ADI e ADPF, quando há determinação do Relator, não é gerenciado pelo CNJ, pois não compõe o Banco Nacional de Dados de Casos Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência, previsto no art. 5º da Resolução 235/2016 do referido órgão. Assim, o lançamento/movimento correspondente deve ser genérico, e, em consequência, ignorado no dia seguinte no sistema SJV. Registra-se a inexistência de código específico no PJe para lançar a suspensão de processos pelas sobreditas ações de controle concentrado.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Núcleo de Gerenciamento de precedentes

nugep@trt3.jus.br